



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

**PROCESSO TC-18355/12**

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.**  
**APOSENTADORIA** Voluntária. Regularidade. Deferimento  
de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC1-TC 03510/15**

01. Origem: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité
02. Aposentando:
  - 2.1. Nome: Maria do Carmo de Moura Costa
  - 2.2. Cargo: Assistente Administrativo
  - 2.3. Matrícula: E19005
  - 2.4. Lotação: Secretaria Municipal de Educação
03. Caracterização da Aposentadoria:
  - 3.1. Natureza: **Aposentadoria** voluntária, com proventos proporcionais.
  - 3.2. Autoridade responsável: Presidente do IMPSEC
  - 3.3. Publicação do ato: Diário Oficial de Cuité, de 8 de novembro de 2012.
04. Relatório da Auditoria: Em relatório complementação de instrução, a Unidade Técnica reclamou a ausência de fundamentação constitucional e não publicação da portaria concessória da aposentadoria; ausência da folha de cálculo de proventos e das fichas financeiras. Atendendo à notificação, o gestor previdenciário apresentou a documentação reclamada, razão pela qual a Auditoria opina pela legalidade e recomenda o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria Nº 51, de fl. 69.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. **Maria do Carmo de Moura Costa**, matrícula nº E19005, Assistente Administrativo da Secretaria Municipal de Educação, à fl. 69.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, 27 de agosto de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE